

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 303/93

DATA: 23.12.93

SUMULA: Autoriza o Poder
Executivo Municipal a
firmar convênio com a
Fundação Educacional do
Estado do Paraná -
FUNDEPAR.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do
Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

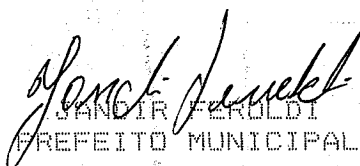
Artigo 1º : Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a firmar convênio com a Fundação Educacional do Estado
do Paraná - FUNDEPAR, para a construção, reconstrução e ampliação
ou recuperação de prédios escolares.

Artigo 2º : Fica o Poder Executivo autorizado
a ampliar recursos orçamentários próprios do Município a título
de complementação dos recursos da FUNDEPAR.

Artigo 3º : Nos convênios que o Município
celebrar com a FUNDEPAR, nos casos de próprios municipais, a
conservação do imóvel construído em consequência desta Lei, seus
equipamentos e sua administração serão de responsabilidade do
Município.

Artigo 4º : Esta Lei entrará em vigor a
partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,
EM 23 DE DEZEMBRO DE 1993.


JANIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL